



DECRETO MUN. Nº 3037 DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR ESTIAGEM (CÓD. 1.4.1.1.0 – CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES), CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2016 DO MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL.**

**CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON, PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do Artigo 8º. da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

- I – A estiagem de dezembro de 2019 e janeiro de 2020 que causaram grandes prejuízos a produção agrícola;
- II – A estiagem de dezembro de 2019 e janeiro de 2020 que causaram danos em grande quantia na produção de milho, feijão, fumo, soja, leite, entre outras atividades agrícolas desenvolvidas no Município, causando graves prejuízos aos produtores;
- III – Durante o mês de dezembro foi registrado acumulado de 80 mm de chuva, em janeiro 30 mm, chuvas muito localizadas que não atingiram certas localidades do Município. As chuvas vieram acompanhadas de fortes ventos e granizo. Outro fator fundamental para agravamento da situação das culturas foi às altas temperaturas, muitas vezes superando os 40°C, acarretando no ressecamento do solo em poucos dias, ocasionando as grandes perdas na agricultura;
- IV – Foram atingidas todas as comunidades rurais e a sede do Município, sendo que algumas tiveram dificuldade no abastecimento de água potável para consumo humano e animal.
- V - O Município disponibilizou a liberação do maquinário para reabertura de bebedouro e entrega de água potável as famílias atingidas;
- VI – Que em consequência deste desastre resultaram em elevados prejuízos econômicos comprometendo a capacidade de resposta e reestabelecimento de cenários por parte da Administração Municipal;
- VII – Que em decorrência desse desastre muitos produtores não irão conseguir quitar seus débitos junto às empresas e agências bancárias;
- VIII – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando o que vinha ocorrendo em relação ao desastre é favorável a Declaração de Situação de Emergência.





**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** em toda a área do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil local, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil local.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 16 de janeiro de 2020.



Claudimiro Garst Robison  
Claudimiro Garst Robison  
Prefeito Municipal  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 16.01.2020